



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

PORTARIA N° 933, de 26 de novembro de 2025

Regulamenta as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação para avaliação da autodeclaração de pertencimento à população negra dos candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado sob Regime Especial de Direito Administrativo –

Rede, para ingresso nas funções de Técnicos de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, Edital Uesb nº 278/2025, para preenchimento das vagas reservadas para população negra, nos termos da Lei Estadual nº 13.182/2014 e Decreto Estadual nº 15.353/2014

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, às normas estatutárias e regimentais, observando as disposições do **Edital nº. 278/2025**, publicado na edição do Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 12/08/2025, e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e determina a previsão de reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de pessoal no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- o disposto no Decreto nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos e processos seletivos, prevista no art. 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014;
- o teor das Recomendações nº 02 e 03/2022, de 27 de abril e 02 de maio de 2022, respectivamente, do Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Salvador/BA, que orientam as Universidades Estaduais do Estado da Bahia para que cumpram o sistema de cotas nos concursos e processos seletivos, respeitando a determinação legal de reserva de 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas para candidatas/os negras/os, conforme Lei nº 13.182/2014,
- o disposto na Nota Técnica nº 19 – DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, de 25 de setembro de 2024, da Defensoria Pública Geral da União, que objetiva “contribuir para a regulamentação dos trabalhos das comissões de



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

heteroidentificação étnico-racial no Brasil”;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação, estabelecida no item 3 do Edital Uesb nº 278/2025, para avaliação quanto à validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada por candidatos classificados às vagas estabelecidas no referido Edital e reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), seguindo as orientações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A regulamentação estabelecida pela presente Portaria será válida, exclusivamente, para cumprimento das disposições previstas no Edital Uesb nº 278/2025 (Processo Seletivo Simplificado sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, para contratações de funções de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, de Provas e Títulos), não sendo aplicável a outros processos seletivos para ingresso no corpo docente, técnico ou discente da Uesb, nos quais seja estabelecida reserva de vagas para pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação, referida no art. 1º desta Portaria, será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Além da Comissão de Heteroidentificação, conforme composição definida no *caput* deste artigo, haverá uma Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos à decisão da Comissão anterior, contrária à validação da autodeclaração apresentada pelo concorrente aprovado para as vagas reservadas para a população negra no Edital nº 278/2025.

§ 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação serão designados por Portaria própria, e deverão contemplar diversidade de gênero e de identidade étnico-racial, dos diferentes segmentos funcionais que compõem a Uesb, além de demonstrar formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica.

§ 3º A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação poderão contemplar, também, membros não pertencentes aos quadros institucionais da Universidade, vinculados a outras instituições acadêmicas ou a movimentos sociais com representatividade no combate ao racismo, objetivando conferir transparência e controle social à heteroidentificação, desde que atendido o requisito de demonstração de formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica, estabelecido no parágrafo anterior.



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

§ 4º A demonstração de formação ou capacitação em relações étnico-raciais e análise fenotípica, referida nos parágrafos anteriores deste artigo, será efetivada por meio da apresentação de currículo Lattes, no caso de membros acadêmicos, ou de certificados que comprovem a frequência e aprovação em cursos sobre heteroidentificação promovidos por instituições públicas ou órgãos do poder público executivo, legislativo ou judiciário.

§ 5º Membros atuantes na Comissão de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Recursal de Heteroidentificação, seja como titulares ou como suplentes.

§ 6º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 4º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas reservadas para a população negra, passíveis de convocação para contratação por tempo determinado nas funções de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, objeto do Edital nº 278/2025, deverão, como etapa prévia aos procedimentos de admissão, comparecer a avaliação quanto à validação da autodeclaração do candidato como pertencente à população negra, apresentada no momento de sua inscrição às supracitadas funções, conforme instrumento editalício referido neste artigo.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronograma relativos aos procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, estabelecidos pela Administração da Uesb, pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação a serem designadas nos termos da presente Portaria.

Art. 5º O Edital de Convocação para o processo de heteroidentificação, além das informações referentes ao local, data e horário da entrevista, deverá discriminhar cronograma de ações, estabelecendo data de divulgação do resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, prazo de interposição de recurso pelos candidatos, na hipótese de não validação da autodeclaração apresentada, e data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de não validação da autodeclaração.

Art. 6º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco, ou de



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

outra natureza, com os candidatos convocados.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

Art. 7º Os procedimentos de avaliação a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação serão realizados de forma exclusivamente presencial, sendo obrigatória a presença do candidato convocado, em local, data e horário a serem definidos em Edital específico.

§ 1º O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar, na data, local e horário agendados, portando documento de identidade original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.

§ 2º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

§ 3º Será vedado aos candidatos, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

§ 4º O processo de heteroidentificação será obrigatoriamente filmado e fotografado, com vistas a possibilitar o trabalho da Comissão Recursal de Heteroidentificação e a resguardar a Uesb frente a eventuais questionamentos por órgãos de controle externo quanto ao cumprimento das políticas de combate ao racismo e de ações afirmativas que favoreçam o acesso da população negra aos cargos públicos nas instituições estaduais de ensino superior.

§ 5º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Assessoria de Gestão de Pessoas (AGP) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.

§ 6º Na hipótese em que o candidato não autorize a produção de imagens dos procedimentos referentes à avaliação de sua autodeclaração como pessoa negra, conforme previsto no § 4º deste artigo, o mesmo deverá ser notificado, formalmente, de que tal decisão implicará a sua renúncia ao direito de eventualmente interpor recurso à decisão da Comissão de Heteroidentificação, não podendo apresentar outros materiais para



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

§ 7º No caso de não validação, pela Comissão de Heteroidentificação, da autodeclaração de pertencimento à população negra apresentada pelo candidato, e sendo interposto recurso contra a decisão da Comissão, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que ocorrerá de forma remota, com base nos registros fílmicos e fotográficos referidos no § 4º deste artigo, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.

Art. 8º A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, e da Comissão Recursal de Heteroidentificação, será estritamente fenotípica, com base na aparência do candidato, que possibilitem verificar se ele é ou não pessoa lida socialmente como negra (preta ou parda).

§ 1º Entende-se, nesta Portaria, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas no Processo Seletivo Simplificado para candidatos pretos ou pardos.

§ 2º Para fins de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, considera-se, neste Regulamento, a pessoa “parda” como pessoa fenotipicamente negra e de pele não retinta.

§ 3º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos candidatos, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

§ 4º Excepcionalmente, a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal poderão admitir e validar a autodeclaração apresentada pelo candidato com base em avaliação realizada por outra Comissão de Heteroidentificação, desde que atendidos, comprovadamente, todos os requisitos fixados abaixo:

- I. que a Comissão de Heteroidentificação tenha sido realizada por instituição pública, sendo admitida avaliação para acesso a curso, cargo ou função distintos do pleiteado pelo candidato para acesso às vagas da Uesb;
- II. que a Comissão de Heteroidentificação anterior tenha adotado critério de avaliação exclusivamente fenotípico;



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

- III. que a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação anterior tenha sido realizada de forma presencial;
- IV. que a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação anterior tenha sido realizada no âmbito do Estado da Bahia.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, caberá ao candidato apresentar à Comissão de Heteroidentificação, no prazo definido no edital de convocação para comparecimento à banca de heteroidentificação, documentação que comprove o atendimento aos requisitos fixados nos incisos de I a IV, não sendo concedido prazo distinto para comprovar a realização de avaliação fenotípica pretérita que o dispense da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação estabelecida pela Uesb.

Art. 9º A avaliação fenotípica a ser efetiva pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, deverá concluir com a validação ou não validação da autodeclaração, apresentada pelos candidatos aprovados para as vagas reservadas, de pertencimento à população negra.

§ 1º A definição da validação ou não da autodeclaração étnico-racial, tanto na Comissão de Heteroidentificação, como na Comissão Recursal, se dará pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º Cada integrante, em cada Comissão de Heteroidentificação, ou na Comissão Recursal, deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, no Edital nº 278/2025, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.

§ 3º A partir dos posicionamentos individuais referidos neste artigo desta Portaria, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidato, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

§ 4º A avaliação da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal visa assegurar, por meio da leitura social do fenótipo do candidato, que os beneficiários das políticas de ações afirmativas da Uesb, particularmente das políticas voltadas para a população negra, sejam as pessoas socialmente reconhecidas como pretas ou pardas, combatendo fraudes e contribuindo para a eficácia desta política pública da Uesb.

Art. 10 O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Assessoria de Gestão de Pessoas (AGP), que adotará as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

§ 1º O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

informado no endereço eletrônico da Uesb (www.uesb.br) e publicado no DOE, para os devidos fins.

§ 2º No caso dos concorrentes ao Edital Uesb nº 278/2025 (Processo Seletivo Simplificado sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, para funções de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior), além dos procedimentos indicados no parágrafo anterior, o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação também será informado no endereço eletrônico do Instituto Mais (www.institutomais.org.br), exclusivamente quando da convocação para preenchimento de vagas imediatas previstas no Edital nº 278/2025.

§ 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Assessoria de Gestão de Pessoas da Uesb (AGP) deverá encaminhar a documentação para Coordenação de Cadastro/Cocad/GRH para que seja anexada ao dossiê funcional do servidor, quando do ingresso do candidato.

§ 4º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, os candidatos que se julgarem insatisfeitos poderão interpor recurso, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 11 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto nos §§ 5º a 7º, **art. 7º**, e adotarão as mesmas condutas indicadas para a Comissão de Heteroidentificação, conforme **arts. 8º, caput** e parágrafos, **9º e 10** desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a AGP deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 3º, **art. 10** desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra, conforme regido pelo Edital nº 278/2025, nos termos do item 3.

Art. 12 A não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra do candidato, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que é um dever/poder da instituição pública autárquica atuar na implementação e fiscalização de suas políticas de ações afirmativas e de seu sistema de reserva de vagas para populações historicamente vulneráveis, evitando desvios de finalidade de suas Resoluções e Editais e a ocorrência de fraudes.



UESB

Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N°
16.825, de 04.07.2016

Art. 13 As avaliações a serem conduzidas pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação devem ser consideradas como etapa de avaliação dos candidatos para acesso às funções de técnico de nível médio e técnico de nível superior, e, desta forma, os componentes destas Comissões farão jus à remuneração equivalente a de outras atividades de avaliação em bancas de processos seletivos de acesso à Universidade.

Parágrafo único. Para as atividades a serem desenvolvidas com amparo no presente Regulamento, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada dia de trabalho, a título de participação em banca examinadora, para cada integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 14 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Assessoria de Gestão de Pessoas, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**